



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº. 4.125 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 161 DA LEI Nº 3.922, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE E A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - O parágrafo 1º e parágrafo 3º do Art. 161 da Lei Nº 3.922, de 07 de novembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Os Imóveis e os loteamentos que estejam construídos antes da publicação dessa lei, e que, naquela ocasião, que não atenderam ao Plano Diretor e demais normas legais, poderão, a partir da publicação desta Lei, apresentar requerimento de legalização de imóvel, sendo que os requisitos para regularização dos mesmos serão feitos por lei;

§ 3º - Todo imóvel deverá manter **15%** de área permeável em relação ao valor da área total do terreno.

Art. 2º - Ficam mantidos todos os demais termos da Lei nº 3.922, de 07 de novembro de 2018.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 14 de outubro de 2021.


Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito